

LEI N° 1.919, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

“Altera a redação do artigo 104 da Lei n° 1.051 de 04 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 104 da Lei n° 1.051/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), exceto no caso de financiamento para habitações pelo Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, cuja alíquota é 0,5% (meio por cento), em cumprimento de resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, aplica-se a alíquota de 05% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM. No restante de valor que financiado ou não exceder esse limite aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento), o tributo a ser pago será a soma algébrica desses dois cálculos”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro